



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Elias Rodrigues de Almeida Júnior.
TELEFONE: (34) 9.9909-3250.
ENDEREÇO: Rua Colômbia e Rua Luxemburgo, S/Nº.(PATROGÁS)
BAIRRO: Nações.

Em vistoria à Rua Colômbia e Rua Luxemburgo, S/Nº no Bairro Nações, no dia 30 de Julho de 2024, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **14 (quatorze) Palmeira Imperial** (nome científico: **Roystonea oleracea.**), Conforme foto em anexo a este parecer Foto 01, e Foto 02, de grande porte, que segundo o requerente são coqueiros com mais de 15 anos de idade, está causando pequenas trincas na calçada e tomando espaço para uso dos pedestres, durante a vistoria o filho do proprietário me informou que os coqueiros podem facilitar a entrada de meliantes no empreendimento, porem ficou evidente que o empreendedor não ira substituí-las por outras arvores pelo que as arvores são mais fáceis de serem escaladas e facilitaria a entrada no empreendimento, diante dos fatos notou se que as palmeiras seriam mais indicadas ao local, à fiação elétrica no local e encapada não oferecendo risco elétrico, como sugestão indica-se apenas a retirada de folhas que estão em excesso, não sendo por isso motivo suficiente para supressão/remoção das referidas Palmeiras, **diante do exposto a sugestão do técnico é pelo indeferimento do pedido da supressão, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA.**

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017; em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 30 de JULHO de 2024.

Guilherme André Ferreira
Analista Ambiental

Foto:01



Foto:02.

